Prefeitura Municipal de Domingos Martins
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 13, DE 24 DE MARÇO DE 2011.

A Sua Excelência o Senhor
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins vetei integralmente o Projeto de Lei nº 02/2011 aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 04/2011 por entende-lo inconstitucional e contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 002/2011 obriga o Poder Executivo a nominar de "FESTIVAL INTERNACIONAL DE INVERNO DE MÚSICA ERUDITA E POPULAR DE DOMINGOS MARTINS" um evento patrocinado pelo Município que vem sendo realizado há anos, inclusive com calendário indicativo no meio cultural Capixaba e no País, tendo reconhecimento nacional sendo um dos principais eventos promovidos no Estado, com apoio do Governo do Estado, Governo Federal e grandes empresas e porque não dizer, do meio empresarial e população martinense.

Por indicação de um edil, a Câmara Municipal determinou um título para o evento que passará a denominar-se: "Festival Internacional de Inverno de Música Erudita e Popular de Domingos Martins".

Não satisfeito, o autor do projeto, ainda fixou a data do evento (segunda quinzena de julho) e relacionou obrigatoriamente as oficinas instrumentais que deverão ser promovidas no festival.

Ouvida a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e membros do Conselho Municipal de Cultura o entendimento foi o que se segue:

"Em análise feita por esta Secretaria em relação ao projeto de lei nº 02/2011 entende-se que a mudança do nome do Festival de Inverno não é aconselhável, pois já possui um nome consolidado no Calendário de Eventos estadual e Nacional, sendo reconhecido como "Festival de Inverno de Domingos Martins". Em relação à obrigatoriedade das oficinas, as únicas que não são oferecidas no festival são a de concertina e sanfona, pois o Município oferecerá a partir de abril por meio da Escola de Música essa modalidade e dança pois é oferecido esse curso durante o período da semana cultural que acontece em junho. As demais oficinas sempre são oferecidas no festival. Sobre sua realização o mesmo sempre aconteceu na segunda quinzena de julho, especificamente, na última semana de julho de acordo com as férias do calendário escolar. Em relação ao estilo musical o evento contempla tanto o estilo clássico como popular". Sic.

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Rua Bernardino Monteiro,22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Como se depreende do texto do Projeto de Lei 02/2011 O Poder legislativo "obriga" a denominação do festival e as modalidades da oficina, além de fixar uma data para sua realização, o que fere uma norma constitucional privativa do Poder executivo que é a liberdade do exercício da Administração discricionária dentro dos limites permitidos em lei, de tal modo que a autoridade poderá optar dentre várias soluções possíveis por aquelas que atendem ao interesse público e a programação de sua administração.

O Poder discricionário não é um passaporte de liberdade incondicional, mas é um direito inerente à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de ações segundo os critérios de conveniência e oportunidade da autoridade, observando, claro os limites estabelecidos em lei.

Importante esclarecer que entendo plenamente que o limite da discricionariedade é a lei e que todos os atos praticados pelo Prefeito devem obedecer, ou melhor, buscar o interesse público, sem o que o mesmo será nulo, ou mesmo inútil por desvio de poder ou finalidade.

No caso do Festival de Inverno de Domingos Martins a forma como vem sendo conduzido melhora ano a ano, a Administração tem procurado ouvir e, mais ainda, tem se aproximado da Associação Comercial e Clube dos Lojistas no sentido de que sua finalidade atinja os objetivos colimados por todos.

Amarrar o Festival de Inverno a normas "obrigatórias" não é o melhor que possamos fazer. O certo, e aí contamos com o apoio e iniciativa dos Senhores Vereadores, é buscar junto à sociedade as melhores decisões que devemos adotar para que o Festival cada vez mais eleve o conceito de nosso Município.

Quero registrar que o veto ora proposto resume-se à posicionamento sobre o princípio da competência de administrar o que não significa que não possa, muito pelo contrário, preciso, da ajuda dessa colenda Casa de Leis, para melhorar a Administração como um todo e que as nossas decisões sejam tomadas de forma equilibrada e racional visando sempre o interesse público, qualquer contribuição neste sentido será sempre acatada.

Quero ressaltar a V. Exa. e seus dignos pares que ao decidir pelo veto total ao Projeto de Lei nº 02/2011 procurei atender às ponderações da SECTUR e outros segmentos da sociedade envolvidos no assunto que induziram-me acolher que a proposta como consolidada não atende ao interesse coletivo

Assim, com as justificavas suso pelo veto ao Projeto de Lei nº 02/2011, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros dessa Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 24 de março de 2011.

WANZETE KRÜGER
Prefeito